Pimenta Verde Alimentos Ltda.

CNPJ/MF nº 09.060.964/0001-08 - NIRE 35.221.728.278

Ata de Reunião de Sócios Realizada em 09 de Março de 2023

1 Data, Hora e Local: Realizada em 09 de março de 2023, às 10:00hs, na sede social da Pimenta Verde Alimentos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto B, Cidade Universitária, CEP 05477-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 09.060.964/0001-08 ("Sociedade"). **2 Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de edital de convocação, tendo em vista a presença de sócios titulares de quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do §2º do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002, conforme alterada ("Código Civil"), conforme atestam assinaturas constantes desta ata. **3 Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rafael Bossolani, que escolheu a Sra. Juliana Brandão Sullivan para secretariá-lo. **4 Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a prestação, pela Sociedade, de garantia fidejussória, na modalidade de fiança ("Fiança"), em favor dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido), representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), em garantia do pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), assumidas pela **International Meal Company Alimentação S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria "A", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.314.329/0001-20 ("IMC") no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, para distribuição pública da IMC ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a" da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1967, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A."; (ii) a outorga da garantia real, pela Sociedade, no âmbito da Emissão, em garantia do pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas pela IMC, consubstanciada na cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária") dos Direitos Cedidos (conforme abaixo definido), por meio da celebração do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Sociedade e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (iii) a celebração, pela Sociedade, de todos e quaisquer instrumentos necessários à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a procuração a ser outorgada em favor do Agente Fiduciário e eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) a autorização para que os Administradores e/ou os procuradores da Sociedade pratique(m) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes ao fiel cumprimento das deliberações referentes às matérias desta ordem do dia, inclusive a celebração e negociação de quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão, às Debêntures e à Cessão Fiduciária, bem como a ratificação de eventuais atos já praticados com essa finalidade. **5 Deliberações:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **5.1** Aprovar, a prestação da Fiança pela Sociedade, por meio da celebração da Escritura de Emissão, em garantia do pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela IMC no âmbito da Emissão, incluindo, mas sem limitação: **(a)** aquelas relativas ao integral e pontual pagamento do valor nominal unitário total da emissão das Debêntures, da remuneração, dos encargos moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento, ou em virtude das hipóteses de amortização, resgate antecipado facultativo total ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, nos termos da Escritura de Emissão, bem como as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias ou convenientes ao aperfeiçoamento, à salvaguarda e/ou à execução dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, inclusive em razão de atos que os titulares das Debêntures tenham que praticar; e **(b)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que comprovadamente venham a ser desembolsadas no âmbito da Emissão, e/ou em virtude da constituição, manutenção, realização de qualquer das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou de sua excussão, além de verbas indenizatórias, bem como a remuneração do Agente Fiduciário e dos demais prestados de serviço da Oferta ("Obrigações Garantidas") obrigando-se, por meio da Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, bem como a seus sucessores a qualquer título, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela IMC no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão, até a final liquidação das Debêntures, com renúncia expressa ao disposto nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. **5.2** Aprovar a outorga, pela Sociedade, da Cessão Fiduciária: (a) do fluxo de recebíveis oriundos de operações realizadas por clientes por meio de (1) cartões de crédito, que venham a ser depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definido) mediante alteração do domicílio bancário da Sociedade junto às instituições envolvidas no arranjo de pagamentos a serem indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Recebíveis Cartão de Crédito"); (2) comercialização de bens e serviços por parte da Sociedade, que venham a ser pagos por meio de boletos bancários, transferências eletrônicas disponíveis (TED), pix, ou por outra forma ("Recebíveis Comércio" e, em conjunto com os Recebíveis Cartão de Crédito, os "Recebíveis"), em ambos os casos em montante mínimo mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), ainda não amortizados pela IMC nos termos da Escritura de Emissão ("Fluxo de Recebíveis"), conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) da conta vinculada de titularidade da Sociedade, de movimentação restrita pelo Agente Fiduciário ("Conta Vinculada"), bem como da totalidade dos direitos oriundos de tal Conta Vinculada, na qual serão creditados os Recebíveis, incluindo todos os recursos lá disponíveis, bem como aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Sociedade ("Direitos da Conta Vinculada" e, quando em conjunto com a Conta Vinculada e o Recebíveis, os "Direitos Cedidos"), nos termos a serem negociados no Contrato de Cessão Fiduciária e a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a procuração a ser outorgada em favor do Agente Fiduciário e eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária. **5.3** Autorizar a prática, pelos Administradores da Sociedade e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do Contrato Social da Sociedade, de todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, negociação, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a realização da Emissão, da Cessão Fiduciária e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, à Oferta, à Fiança e a à Cessão Fiduciária, inclusive eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a Escritura de Emissão. **5.4** Aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Sociedade, para a prestação da Fiança e a outorga da Cessão Fiduciária no âmbito da Emissão e da Oferta. **6 Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. São Paulo, 09 de março de 2023. **Mesa: Rafael Bossolani -** Presidente; **Juliana Brandão Sullivan -** Sócio: **International Meal Company Alimentação S.A. -** Alexandre de Jesus Santoro e Rafael Bossolani.

Neuro Intensivo Serviços Médicos S/S - CNPJ 35.978.886/0001-27 - **Extrato de Distrato**. Em 26/12/2022 os sócios resolveram dissolver a sociedade, não deixando "Ativo/Passivo" a liquidar. Os livros e documentos ficarão a cargo de **Paulo César Daguano Antoniazzi**, Ribeirão Preto/SP.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

(Em processo de recuperação Judicial)

CNPJ/ME nº 10.678.505/0001-63 – NIRE 35.300.366.476

Edital de Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.343.682/0001-38, com sede na Capital do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 8 , Ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102 ("**Pentágono**" ou "**Agente Fiduciário**"), na qualidade de Agente Fiduciário nos termos da cláusula 6ª do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("**Emissora**"), **vem pelo presente edital, conforme assembleia geral de Debenturistas ocorrida, em segunda convocação, no dia 03 de março de 2022, às 14:00 horas, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, e suspensa naquela data, convocar os titulares** das Debêntures ("**Debenturistas**"), cuja escritura foi celebrada em 14 de maio de 2013, e posteriormente aditada ("**Escritura de Emissão**"), **a reunirem-se para a reabertura da assembleia geral de Debenturistas, no dia 31 de março de 2023, às 14 h (quatorze horas) ("AGD"), a ser realizada exclusivamente de modo presencial, em local diverso da sede da Emissora para conveniência dos Debenturistas, na Av. Cidade Jardim, 803 – 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo**. Os Debenturistas deverão **deliberar sobre** ("**Ordem do Dia**"): a) a aprovação de termo aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado em 06 de agosto de 2021 ("**Contrato de Compra e Venda**") anexo ao Plano de Recuperação Judicial homologado nos autos da Recuperação Judicial da Emissora ("**Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Ações**") ou de instrumento análogo a ser firmado pelo Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura com o objetivo de ajustar a redação da Cláusula 4.7 do Contrato de Compra e Venda, visando a alteração da Data do Prazo Final, bem como realizar outros ajustes necessários ao Contrato de Compra e Venda decorrentes de eventuais exigências uma vez que as negociações estão em curso com a Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("**ARTESP**") e há, junto à Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), processos de emissão de valores mobiliários. O Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Ações ou instrumento análogo será disponibilizado aos Debenturistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de efetiva realização da AGD nos canais indicados na seção "Instruções Gerais" e também poderá ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário no endereço eletrônico **contencioso@pentagonotrustee.com.br**; b) a aprovação de termo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pela Emissora no âmbito da Recuperação Judicial da Emissora ("**Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial"**), em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Salto/SP, processo nº 1005820-93.2019.8.26.0526 ("**Recuperação Judicial da Emissora**"), com o objetivo de efetuar os ajustes necessários tendo em vista as negociações em curso com a ARTESP e os processos de emissão de valores mobiliários junto à CVM. O Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial será disponibilizado aos Debenturistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de efetiva realização da AGD nos canais indicados na seção "Instruções Gerais" e também poderá ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário no endereço eletrônico **contencioso@pentagonotrustee.com.br**; c) caso aprovado o item "b" acima, deliberar sobre a aprovação de assinatura de termo de adesão ao Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. O termo de adesão será disponibilizado aos Debenturistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de efetiva realização da AGD nos canais indicados na seção "Instruções Gerais" e também poderá ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário no endereço eletrônico **contencioso@pentagonotrustee.com.br**; d) a aprovação do exercício do direito previsto na Cláusula 6.11. do Plano de Recuperação Judicial homologado nos autos da Recuperação Judicial da Emissora mediante assinatura de termo de adesão ou documento análogo e apresentação de petição pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, informando sobre o exercício do direito previsto na referida Cláusula 6.11. pelos Debenturistas. O termo de adesão ou documento análogo será disponibilizado aos Debenturistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de efetiva realização da AGD nos canais indicados na seção "Instruções Gerais" e também poderá ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário no endereço eletrônico **contencioso@pentagonotrustee.com.br**; e e) aprovação de outras eventuais medidas necessárias para, exclusivamente, formalizar o Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Ações e o Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, tão somente para prever as alterações descritas nas alíneas (a) e (b) acima, incluindo-se os aditamentos relacionados aos documentos da Emissão, que serão informados/disponibilizados aos Debenturistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de efetiva realização da AGD nos canais indicados na seção "Instruções Gerais" e também poderão ser disponibilizados pelo Agente Fiduciário no endereço eletrônico **contencioso@pentagonotrustee.com.br**. Instruções Gerais: **Encontram-se à disposição dos Srs. Debenturistas, nas páginas da Emissora (http://www.rodoviasdotiete.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br – Sistema Empresas.NET) na rede mundial de computadores – internet e na sede social da Emissora, a proposta da administração da Emissora. Os termos e condições do Acordo ARTESP elencado nos itens (a) e (b) da Ordem do Dia serão disponibilizados nos mesmos canais.** Os Debenturistas deverão se apresentar antes do horário indicado para início da Assembleia Geral de Debenturistas, com os seguintes documentos: (i) documento de identidade e extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada Debenturista e emitido pela instituição depositária; ou (ii) caso o Debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais aplicáveis. Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas, o instrumento de mandato pode, a critério do Debenturista, ser depositado na Emissora, preferencialmente, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas. Sem prejuízo e, em benefício do tempo, os Debenturistas deverão encaminhar os documentos comprobatórios de sua representação para o e-mail: contencioso@pentagonotrustee.com.br. (09, 10 e 11/03/2023)

EDITAL DE NULIDADE DA ASSEMBLEIA DO DIA 08 DE MARÇO DE 2023 - O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA,** através de seu Diretor Presidente, com as atribuições constantes do artigo 40, item "I", letra "d" do Estatuto; Considerando que a Diretoria Plena do Sindicato é instância própria, diferenciada do Conselho Fiscal; Considerando que a Diretoria Plena do Sindicato é eleita em chapa própria, conforme artigo 34, separada do Conselho Fiscal, que se dá conforme o artigo 42, com atribuições específicas constantes no Estatuto; Considerando que não pode haver interferência da Diretora Plena no Conselho Fiscal, nem interferência do Conselho Fiscal na Diretoria Plena por determinação Estatutária; Considerando que as atribuições da Diretoria Plena estão elencadas no artigo 36, letras de "a" até "n", e que as atribuições do Conselho Fiscal estão elencadas no artigo 43, letras "a" até "e" e parágrafos 1º e 2º, com deveres constantes no artigo 44; Considerando que nas atribuições do Conselho Fiscal, somente existe a possibilidade de solicitar à Diretoria para que convoque assembleia acerca do balanço ou previsão orçamentaria nos casos em que lhe forem negados documentos e informações, conforme artigo 43, parágrafos 1º e 2º; Considerando que somente a Diretoria Plena pode modificar a composição da Diretoria Executiva, conforme artigo 36, letra "j" do Estatuto, não podendo haver interferência do Conselho Fiscal; Por ato próprio "interna corporis" determina a nulidade e a anulação da assembleia realizada no dia 08 de março de 2023, assim como todos os efeitos das decisões tomadas, porque a convocação feita no dia 16 de fevereiro, através do Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo, fls. 5, e o edital publicado no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo, no dia 08 de março de 2023, em fls. 3, de ratificação, são nulos de pleno direito, uma vez que o Conselho Fiscal não tem atribuição nem competência para tal convocação, sendo que tal assembleia não foi convocada pela Diretoria do Sindicato, conforme está determinado no artigo 40, item "I", letra "d", nem foi determinado conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 43 do Estatuto. **Santos, 09 de março de 2023. JAIR ÁLVARO DA SILVA - Presidente**

Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

(Em processo de recuperação Judicial)

CNPJ/ME nº 10.678.505/0001-63 – NIRE 35.300.366.476

Edital de Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. (Em Processo de Recuperação Judicial).

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, CNPJ/MF nº 17.343.682/0001-38, com sede na Avenida das Américas, 4.200, bloco 08/B, salas 302 a 304, no Rio de Janeiro, RJ (**"Agente Fiduciário"**), **vem pelo presente edital, conforme assembleia geral de Debenturistas ocorrida, em segunda convocação, no dia 18 de abril de 2022, às 15:30 horas, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, e suspensa naquela data, convocar os titulares das debêntures** da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("**Emissão**", "**Emissora**" e "**Debêntures**", respectivamente), cuja escritura foi celebrada em 14 de maio de 2013, e posteriormente aditada ("**Escritura de Emissão**"), **a reunirem-se para reabertura da assembleia geral de Debenturistas, que irá acontecer exclusivamente presencial, no dia 31 de março de 2023, às 15:30 horas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo -SP.** Os Debenturistas deverão **deliberar sobre** ("**Ordem do Dia**"): a) a aprovação de ajustes à redação do Anexo 1.1.60. ao Plano de Recuperação Judicial da Emissora ("**PRJ**") (a ser disponibilizado pelos assessores da emissão, e circulada na íntegra pelo Agente Fiduciário através do endereço eletrônico **contencioso@pentagonotrustee.com.br**), que corresponde à minuta do Regulamento do Fundo IE, conforme termo definido no PRJ, tendo em vista as exigências formuladas nos processos de emissão de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") e à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), sendo que a versão ajustada do Anexo 1.1.60. – minuta do Regulamento do Fundo IE será disponibilizada aos Debenturistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de efetiva realização da AGD ("novo Anexo 1.1.60 ao PRJ") nos canais indicados na seção "Instruções Gerais" podendo também ser solicitada ao Agente Fiduciário pelo endereço eletrônico **contencioso@pentagonotrustee.com.br**; b) a aprovação da minuta da Escritura de Emissão das Debêntures Novos Recursos (conforme definidas no PRJ), sendo que a minuta da Escritura de Emissão das Debêntures Novos Recursos será disponibilizada aos Debenturistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de efetiva realização da AGD nos canais indicados na seção "Instruções Gerais" e também poderá ser realizada pelo Agente Fiduciário no endereço eletrônico **contencioso@pentagonotrustee.com.br**; c) a aprovação de Aditamento ao Anexo 2.2.1. do PRJ, que corresponde à Proposta Vinculante de Condições para Atuação Geribá ("**Aditamento à Proposta Vinculante Geribá**"), incluindo a possibilidade de extensão do prazo previsto na Cláusula 7 deste documento, sendo que a minuta do Aditamento à Proposta Vinculante de Condições para Atuação Geribá será disponibilizada aos Debenturistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de efetiva realização da AGD nos canais indicados na seção "Instruções Gerais" podendo também ser solicitada ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico **contencioso@pentagonotrustee.com.br**; d) aprovação de proposta para atualização do laudo de avaliação das Debêntures RDVT11 ("**Proposta Avaliação**"), no caso de ser demandada, pela CVM, a apresentação de laudo atualizado para fins da subscrição de cotas do Fundo IE, sendo que a minuta da Proposta Avaliação será disponibilizada aos Debenturistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de efetiva realização da AGD nos canais indicados na seção "Instruções Gerais" podendo também ser solicitada ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico **contencioso@pentagonotrustee.com.br**; e e) aprovação de outras eventuais medidas necessárias para que sejam formalizados (i) o Anexo 1.1.60. ao PRJ, que corresponde ao Regulamento do Fundo IE em virtude de exigências que possam vir a ser formalizadas pela CVM ou ANBIMA (ii) a minuta da Escritura de Emissão das Debêntures Novos Recursos (conforme definidas no PRJ); (iii) Aditamento à Proposta Vinculante Geribá; e (iv) a Proposta Avaliação, e que serão prontamente informadas/disponibilizadas aos Debenturistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de efetiva realização da AGD nos canais indicados na seção "Instruções Gerais" podendo também ser solicitadas ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico **contencioso@pentagonotrustee.com.br**. Instruções Gerais: Encontram-se à disposição dos Srs. Debenturistas, nas páginas da Companhia (http://www.rodoviasdotiete.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br – Sistema Empresas.NET) na rede mundial de computadores – internet e na sede social da Emissora, a proposta da administração da Emissora. Os termos e condições do Acordo ARTESP elencado nos itens (a) e (b) da Ordem do Dia serão disponibilizados nos mesmos canais. Os Debenturistas deverão se apresentar antes do horário indicado para início da AGD, com os seguintes documentos: (i) documento de identidade e extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada Debenturista e emitido pela instituição depositária; ou (ii) caso o Debenturista não possa estar presente à AGD, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais aplicáveis. Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da AGD, o instrumento de mandato pode, a critério do Debenturista, ser depositado na Emissora, preferencialmente, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da AGD. Sem prejuízo e, em benefício do tempo, os Debenturistas deverão encaminhar os documentos comprobatórios de sua representação para o e-mail: contencioso@pentagonotrustee.com.br. (09, 10 e 11/03/2023)

IUN IMÓVEIS LTDA

CNPJ 17.459.489/0001-67 | NIRE 3522698608-9

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (REUNIÃO DE SÓCIOS)

MÁRIO ABBUD FILHO, portador do CPF n°744.784.788-72, MIGUEL ZERATI FILHO, portador do CPF sob o nº 018.814.488-94, JOÃO BATISTA BARBERATO, portador CPF o nº 352.464.808-87, CARLOS BENEDITO MENEZES VERONA, portador do CPF nº 785.726.148-34, CLEVERSON LUIZ ROCHA D'AVILA, portador do CPF nº 430.425.700-53, HORÁCIO JOSÉ RAMALHO, portador do CPF nº 862.581.848-04 e WILSON MAKOTO YAMAZAKI, portador do CPFnº 096.379.688-73, todos residentes na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na qualidade de sócios titulares de 87,5% (oitenta e sete e meio por cento) do capital social da empresa IUN IMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Voluntários de São Paulo, n° 3826, sala 03, Bairro Redentora, na cidade de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.459.489/0001-67, no uso de suas atribuições legais e daquelas constantes do contrato social, CONVOCAM todos os sócios da SOCIEDADE para a Assembleia Geral Extraordinária (Reunião de Sócios) que se realizará no dia 23 de março de 2023, às 18:00hs., em primeira chamada e às 18:30hs., em segunda e última convocação, na sede da empresa, para discutir e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Aprovar a venda do imóvel de titularidade da sociedade, objeto da Matrícula nº 76.657, do 1º Cartório de Registro de Imóveis destas cidade e comarca, de titularidade dominial e posse da Sociedade, localizado na Av. Presidente Juscelino Kubistchek de Oliveira, com área total de 9.717,14m². Ficam por este edital igual e expressamente convocados, na qualidade de sucessores, a viúva-meeira e herdeiros filhos do sócio falecido ATHANASE GEORGES BEZAS, quais sejam, MARIA DE FÁTIMA PRADO BEZAS, portadora do RG nº 8.046.050-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 786.738.798-68; GEORGES CARPIGIANI BEZAS, portador do RG nº 17.141.391X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.867.798-70; GEORGIA PRADO BEZAS DE MELLO, portadora do RG nº 29.504.580-2/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 303.701.658-29; LARA CARPIGIANI BEZAS PUPIM, portadora do RG nº 17.867.015-7/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 070.672.238-81 e LUCIANO CARPIGIANI BEZAS, portador do RG nº 17.867.016-9/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.943.738-96. São José do Rio Preto-SP, 2 de março de 2023. MÁRIO ABBUD FILHO - MIGUEL ZERATI FILHO - JOÃO BATISTA BARBERATO - CARLOS BENEDITO MENEZES VERONA - CLEVERSON LUIZ ROCHA D'AVILA - HORÁCIO JOSÉ RAMALHO - WILSON MAKOTO YAMAZAKI.